



LEI ORGÂNICA Nº 442

de 22 de maio de 1991

"Dispõe sobre o Quadro de Professores leigos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul: FAÇO SAGER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica criado o cargo de professor leigo no Município de Antônio João, que tem por objetivo suprir a deficiência de professore legalmente habilitado.

Art. 2º. *Professor Leigo é aquele que não possui curso pedagógico ou habilitação específica nas áreas de ensino e os mesmos serão contratados conforme a necessidade do Município, até no máximo de 20 (vinte) contratações, e respeitado o disposto no Art. 77, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.*

Art. 2º. *Os professores leigos que adquiriram estabilidade por força de dispositivo constitucional passam a fazer parte do Quadro Provisório e serão considerados estatutários.*

Art. 3º. *Os professores leigos serão contratados por tempo determinado, conforme prevê o Arg. 37, inciso IX, da Constituição Federal e, serão regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho e, a medida que os mesmos forem se habilitando e for viável a realização de concurso público, participarão do mesmo e terão seu tempo de serviço contado como título, o mesmo acontecendo para os professores leigos estáveis.*

Parágrafo único. . Quando das realizações de concurso e consequente dos cargos de Magistério, o quadro de professores leigos nesta Lei irá ser extinto.

Art. 4º. A remuneração destes professores será de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ara quem tem o primeiro grau completo e de Cr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros) para quem tem o segundo grau completo ou nível superior, sendo a mesma reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos outros servidores.

Parágrafo único. . Além desta remuneração o Professore Leigo fará jus a percepção, se for o caso, de 30% (trinta por cento) por difícil acesso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1 991.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e dois (22) dias do mês
de Maio de 1991.

OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal

Lei Orgânica Nº 442/1991 - 22 de maio de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em